

**CONTRATO DE CONSTRUÇÃO. "CONTRATOS ALIANÇA".
INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL . CLÁUSULAS DE EXCLUSÃO
E DE LIMITAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR
PARECER**

JUDITH MARTINS-COSTA

Livre Docente e Doutora em Direito pela USP. Lecionou entre 1992 e 2010 na Faculdade de Direito da UFRGS, nos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, as disciplinas: Direito Civil (Parte Geral, Obrigações e Contratos); Fundamentos Culturais do Direito Civil; Direito Comparado e História do Direito. Professora Colaboradora no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina da UFRGS. Presidente do Comitê brasileiro da Association Internationale des Sciences Juridiques e Vice-presidente do Instituto de Estudos Culturalistas (IEC). Árbitra e Parecerista em litígios civis e comerciais no Brasil e no Exterior.

ÁREA DO DIREITO: Civil

SUMÁRIO: Consulta. Parecer. I) A qualificação do Contrato. (i) dos contratos-aliança. (ii) do contrato de empreitada. (iii) o Contrato, considerado por seu programa econômico concreto. II) Das inclusões e exclusões de responsabilidade civil e do indevido conceito de "negligência grave" adotado pelas Partes. (i) as responsabilidades individuais e exclusivas da Calamares e da Barnabé. (ii) do conceito de negligência grave e das cláusulas de limitação e de exclusão do dever de indenizar. III) Das consequências para o Contrato das qualificações procedidas. (i) a possibilidade de utilizar os "remédios sinalagmáticos". (ii) do dever de prestar contas. IV) Da Resposta Sintética aos Quesitos.

CONSULTA

O ilustre¹ colega Dr. Alonso Caminha, do Escritório Caminha Advogados, procurador de Calamares Logística S.A. no Procedimento Arbitral 11111, ora em desenvolvimento junto à Câmara de Arbitragem da Syldavia, concede-me a honra de encaminhar Consulta nos seguintes termos redigida:

“São Paulo, 22 de fevereiro de 2013.

Prezada Professora Judith Martins-Costa,

Na sequência da nossa conversa, seguem em anexo cópias do pedido de instauração da arbitragem formulado pela Construtora Barnabé S.A. (Barnabé), da

1. O parecer ora publicado refere-se a processo já encerrado. Foi desidentificado, sendo resumizada a descrição fática. É publicado com autorização do Cliente.